



Advogados Associados
CELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL

DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE
CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO
GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n °: 0841183-02.2023.8.12.0001

**BOIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E SUB-
PRODUTOS LTDA**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm,
respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados
subscritos *in fine* e em atenção ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/05, apresentar o Plano de
Recuperação Judicial, pugnando desde já pela publicação de edital com aviso aos credores
sobre o recebimento do referido plano.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande – MS, 26 de outubro de 2023.

RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL

OAB/MS 16250

OAB/SP 421329

OAB/DF 68003

LUCAS GOMES MOCHI

OAB/MS 23386-A

OAB/SP 360330

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BOI BRAS
B.T.C. PARTICIPACOES
BRC ALIMENTOS
COMERCIAL DE CARNES BMB LTDA
RC – TRANSPORTE

Campo Grande - MS

2023

Plano de Recuperação Judicial Conjunto consoante a Lei n 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação no Autos do Processo nº. 0841183-02.2023.8.12.0001 em trâmite na Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral, comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul.

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	5
1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
1.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
1.3. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	6
2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	8
2.1. BREVE HISTÓRICO.....	8
2.2. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE	15
3. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS	19
3.1. PLANEJAMENTO OPERACIONAL.....	19
3.1.1. BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRO OPERACIONAL.....	19
4. MERCADOS	21
5. LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS	23
6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO	23
6.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES	24
6.2. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	24
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	25
7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS	25
7.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL.....	25
7.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	26
7.3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO	26
7.3.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PECUARISTAS	26
7.3.2.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO	26
7.4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	27
7.4.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO	27
7.5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	28
7.6. CREDORES NÃO SUJEITOS	28
8. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO	28
9. PASSIVO TRIBUTÁRIO	29
10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	29
11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	29

11.1. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS	29
11.2. DATA DO PAGAMENTO	30
12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS	30
13. ATIVOS FIXOS.....	31
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
14.1. INVALIDADE PARCIAL	32
14.2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	32
14.3. LEI APLICÁVEL.....	32
14.4. ELEIÇÃO DE FORO.....	33
15. NOVAÇÃO DA DÍVIDA.....	33
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO	34

ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO/FINANCEIRO

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO/FINANCEIRO

ANEXO III – AVALIAÇÃO CONTABIL DE ATIVOS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Devido as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinha passando a, BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.492.166/0001-96, com sede à Rodovia BR 163, KM 606, S/N, Zona Rural, São Gabriel do Oeste – MS, neste ato representada por seu sócio REGIS LUIS COMARELLA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 001181227 SSP/MS, inscrito no CPF nº 489.636.580-15, residente e domiciliado na Rua Tabelaão Murilo Rolim, nº 155, Campo Grande – MS; B.T.C. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 19.703.547/0001-81, com sede à Rua Giocondo Orsi, nº 475, Campo Grande – MS, neste ato representada por sua sócia BELONI TEREZINHA COMARELLA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 6005102998 SSP/RS, inscrita no CPF nº 650.067.390-53, residente e domiciliada na Rua Giocondo Orsi, nº 475, TV Morena, Campo Grande – MS; BRC ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.728.218/0001-06, com sede à Rodovia 163, km 607, S/N, Zona Rural, São Gabriel do Oeste – MS; COMERCIAL DE CARNES BMB LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.275.923/0001-99, com sede à Rua Ceres, nº 577, Jardim Joquei Club, Campo Grande – MS, neste ato representada por seus sócios AILTON BERNARDINO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 398.212 SSP/MS, inscrito no CPF nº 527.953.301-72, residente e domiciliado na Rua Guensei Shinzato, nº 225, Jardim das Nações, Campo Grande – MS e RONALDO COMARELLA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 001065714 SSP/MS, inscrito no CPF nº 600.995.340-53, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena n.º 4730, Apto 1901, Chácara Cachoeira, Campo Grande – MS, RC – TRANSPORTE, LOGISTICA E SERVICO DE CARGA DE BOVINOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.187.692/0001-61, com sede à Rua Ceres, nº 577, Jardim Joquei Club, Campo Grande – MS, neste ato representada por seu sócio RONALDO COMARELLA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 001065714 SSP/MS, inscrito no CPF nº 600.995.340-53, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena n.º 4730, Apto 1901, Chácara Cachoeira, Campo Grande – MS, ingressou com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei n 11.101, de 09 de agosto de 2023 “LRF”, visando a superação da crise econômico-financeira;

O deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 09 de agosto de 2023, pelo Exmo. JOSE HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA, com a disponibilização dessa decisão no Diário de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 29 de agosto de 2023, sendo nomeado como Administrador Judicial Cury Sociedade individual de Advocacia, CNPJ n.º 07.449.951/0001-91, endereço: Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS.

O Plano de Recuperação Judicial “Plano” é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas e sua atualização Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020”), “LRF”.

Para assessoria jurídica da empresa durante o processo de recuperação judicial, foi contratado o Pimentel & Mochi Advogados Associados e para assessoria para elaboração do Plano de Recuperação Judicial foi contratada a empresa Ccamara Consultoria Empresarial.

Com o Plano de Recuperação judicial as Recuperandas pretendem (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades; e (iii) manter-se como fonte geradora de riquezas, tributos e principalmente empregos;

O Plano de Recuperação Judicial propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, conforme anexos I e II deste documento, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamentos aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante os artigos 50, 53 da Lei 11.101/2005.

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômica- financeira do devedor. Pretende-se, com a recuperação judicial, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais das Recuperandas com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações das Recuperandas, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo a preservação da empresa.

1.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem o objetivo de permitir as Recuperandas superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado das Recuperandas, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que a liquidação e a falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores das Recuperandas um fluxo de pagamentos ordenado, que lhes assegure o melhor retorno possível de ser propiciado pelas Recuperandas.

1.3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, tenham alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial.

“Administrador Judicial”: Cury Sociedade individual de Advocacia, CNPJ n.º 07.449.951/0001-91, nomeado nos Autos da recuperação judicial;

“AGC”: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFR;

“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

“Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou anticrese, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas.

“Créditos Quirografários”: são os Créditos Sujeitos desprovidos de garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

“Credores com Garantia Real”: são os credores titulares de créditos com garantia real;

“Credores não Sujeitos”: são credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49;

“Credores Parceiros Financeiros”: são os credores titulares de créditos com garantia real ou quirografários que poderão financiar/fomentar as Recuperandas.

“Credores Sujeitos”: são credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores Quirografários”: são credores titulares de créditos quirografários;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Mato grosso do Sul;

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“Juízo da Recuperação Judicial”: Juízo da Comarca de Campo Grande – MS, Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral;

“Avaliação Contábil de Ativos”: vide anexo III;

“Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro”: vide anexo II;

“LRF”: Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária – Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

“**Plano de Recuperação Judicial** ou “**Plano**” ou “**PRJ**”: trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

“**Projeção de Resultado Econômico-Financeiro**”: vide anexo I;

“**Recuperandas**”: RC Transportes, BRC Alimentos, CIAL BLB, BOIBRAS.

2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

2.1. BREVE HISTÓRICO

As Requerentes exercem atividade empresária há mais de dois anos de maneira regular com o devido registro empresarial levado a cabo quando de suas respectivas, atuando no ramo de aquisição de gado bovino, beneficiamento e venda da carne “in natura” e processada, além dos subprodutos e derivados não comestíveis, no mercado interno e externo. São, pela definição clássica, agroindústrias.

Foram constituídas em 28/01/2003, 12/02/2014, 01/12/2005, 16/04/2015 e 01/04/2015, respectivamente e desde então têm forte presença industrial e comercial, não apenas na região em que estão sediadas, São Gabriel do Oeste, neste Estado, mas em outros Estados e regiões do país, especialmente, mas não exclusivamente, nas regiões Centro-Oeste e Sudeste.

Além do mercado interno, as Requerentes também exportam carne “in natura” e processada e os subprodutos não comestíveis, para diversos países da América do Sul, com ênfase para o Chile, proporcionando, em razão disto, mais de 400 (quatrocentos) empregos diretos, tendo gerado ao longo dos anos divisas tributárias à União, Estado e principalmente Município.

Contudo, a abertura de tantos e variados mercados é, na mesma medida, necessária para o ganho de escala e onerosa, haja vista que a competição se agiganta quando os horizontes se expandem.

Esses desafios sempre foram a motriz das Requerentes quem a despeito de todas as dificuldades obtiveram bom ritmo de crescimento, o que lhes possibilitou a solidificação dos mercados em que atua e o que dá a certeza da viabilidade para a continuidade.

O feito das Requerentes é ainda mais significativo à medida que o mercado interno em que atuam, como é de conhecimento público, é extremamente concentrado, caracterizando praticamente oligopólio.

É de rigor esclarecer que, apesar das dificuldades inerentes advindas de fatores internos e externos, as Requerentes vêm cumprindo com sucesso sua missão de gerar empregos, receita para a sociedade e lucro para os seus respectivos sócios, sendo este inegavelmente parte importante da função social da empresa.



CERTIFICADOS

As Requerentes têm convicção de que a confiança adquirida por seus consumidores e clientes vem sendo construída através do fornecimento de produtos seguros e de qualidade, com isso as Recuperandas possuem diversas certificações:

FAMBRAS HALAL CERTIFICAÇÃO
فامبراس حلال لإصدار الشهادات
TRÁXISS HALAL

Issue date | تاريخ الإصدار: MARCH 17, 2021

Company name: BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS - EIRELI | اسم الشركة:
 Address: ROD. BR 163 – KM 606 – CEP: 79.490-000 – SÃO GABRIEL DO OESTE – MATO GROSSO DO SUL – BRAZIL | العنوان:
 Registration number: 05.492.166/0001-96 | رقم التسجيل:
 S.J.F.: 2782 | هيئة الخدمات البيطرية الفيدرالية:
 Requirements: DT 7.2.2 - GENERAL REQUIREMENTS OF FAMBRAS HALAL FOR SLAUGHTERHOUSES – BOVINE
 DT 7.3 - GENERAL REQUIREMENTS FOR HALAL ASSURANCE SYSTEM (HAS) | المستلزمات:
 Products/Scope: CATEGORY C – PERISHABLE ANIMAL PRODUCTS | المنتجات - المعالج:
 FROZEN BEEF CUTS, FRESH BEEF CUTS, OFFALS, SUBPRODUCTS, NATURAL CASING AND BOVINE SKIN
 BRANDS: BOIBRAS

Certificate N° | رقم الشهادة: BOB.SYW.2101.0471.BRA
 Certified since | تم اعتماد الشركة من: MARCH 17, 2021
 Initial certification cycle date | تاريخ بدء دورة الشهادة: MARCH 17, 2021
 Expiry date | تاريخ الانتهاء: MARCH 11, 2024

Note: This Halal approval doesn't substitute the necessary Halal Certificate to be issued by FAMBRAS Halal Certification in each shipment.
 ملاحظة: هذا الترخيص لا يحل محل شهادة الحلال الواجب إصدارها من فامبراس حلال لكل شحنة.

Rua Tejuapó, 192 | Jabequore | São Paulo | SP | Brazil | CEP 04350.020 | Phone: +55 11 5035.0820 | www.fambrashalal.com.br | certificate@fambrashalal.com.br

Halal Certificação

QIMA IBD

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

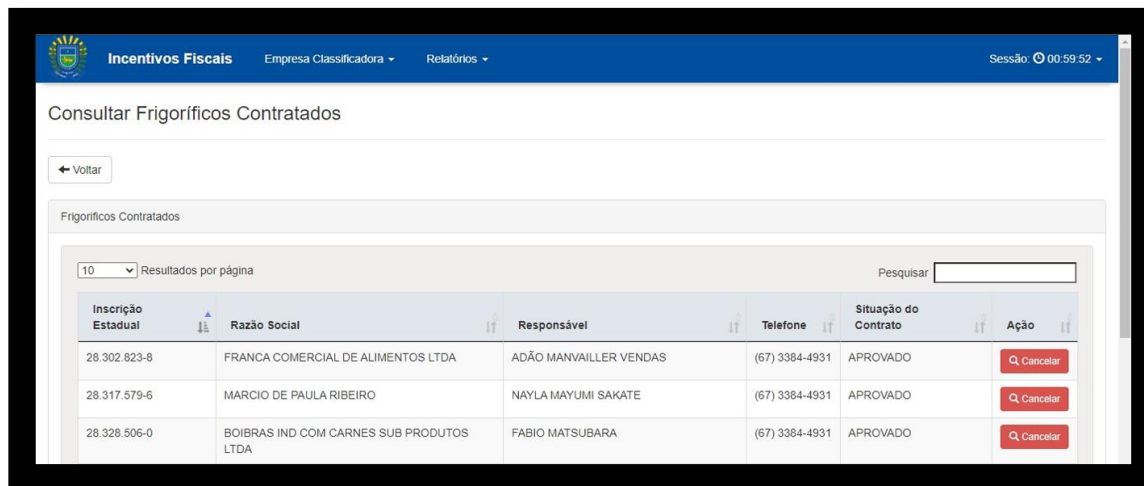
O operador declarado abaixo é auditado pelo IBD e atende os requisitos dispostos nos esquemas de certificação mencionados

Certificado número: CA21111/23
Validade: 06 de Abril de 2023 a 05 de Abril de 2024
Certificado desde: 19 de Outubro de 2021
Código do operador: MS 073
Operador: Boibras Industria e Comercio de Carnes e Sub Produtos Ltda
 CNPJ: 05.492.166/0001-96
 Rodovia BR136, s/n - km 606 - Zona Rural
 79490-000 - São Gabriel do Oeste/MS
 Brasil

Este documento é copia do original assinado digitalmente por LUCAS GOMES MOCHI e tjms.jus.br. Protocolado em 26/10/2023 às 12:46, sob o número WCGR23075998834 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/10/2023 às 12:55. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0841183-02.2023.8.12.0001 e o código I3m1H1JN.



Certificado de Conformidade



Programa Precoce – Abate de animais jovens

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCAS GOMES MOCHI e tjms.jus.br. Protocolado em 26/10/2023 às 12:46, sob o número WCGR23075998834, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/10/2023 às 12:55. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0841183-02.2023.8.12.0001 e o código I3m1H1JN.



Associação Brasileira de Angus

TERMO DE ADESAO AO PROTOCOLO ANGUS

INDÚSTRIA

Por meio deste termo de adesão ao Protocolo ANGUS, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntária responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Única (BDU) do MAPA.

Autorizo a Associação Brasileira de ANGUS e a CNA, nos limites do disposto no parágrafo único do Art. 6º do Decreto 7.623, de 22 de Novembro de 2011, a fazer uso de dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas, resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhe couber, visando realizar a gestão deste Protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste Protocolo, e comprometo-me a cumpri-las e aceitá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a Associação Brasileira de Angus e a CNA, na qualidade de gestores do Protocolo ANGUS, conforme art. 6º, do Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011, serão solidariamente responsáveis com o MAPA pela segurança e confidencialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas dos Frigoríficos Credenciados a este Protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não autorizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer dados e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: BOVINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS - EIRELI

UNIDADE: São Gabriel do Oeste - MS

SIF: 2782

Data: 17/04/2020



Assinatura

Nome: Regis Luis Corfante

CPF: 885.836.580-15

Largo Visconde do Cairó num. 12, cj 901 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP: 90030-110
 Fones: (051) 3328 9122 / Fax: (051) 3028-3675
 Site: www.angus.org.br / email: angus@angus.org.br

Protocolo Angus

Este documento é copia do original assinado digitalmente por LUCAS GOMES MOCHI e tjms.jus.br. Protocolado em 26/10/2023 às 12:46, sob o número WCGR23075998834 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/10/2023 às 12:55. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0841183-02.2023.8.12.0001 e o código 13m1H1JN.

HABILITAÇÕES APROVADAS



FOTOS DA EMPRESA



Planta



Boi Angus



Operações



Operações

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCAS GOMES MOCHI e tjms.jus.br. Protocolado em 26/10/2023 às 12:46, sob o número WCGR23075998834, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/10/2023 às 12:55. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0841183-02.2023.8.12.0001 e o código I3m1H1JN.



2.2. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Como visto, as Requerentes gozam de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, reiterando que sua proposta é o reconhecimento através da inovação de soluções sustentáveis, sendo referência em relacionamento, qualidade e confiança pelos serviços prestados.

Em que se pese a constante busca pela eficiência, os resultados das Requerentes vêm sendo prejudicados, especialmente nos últimos anos por uma associação de fatores, circunstâncias e elementos negativos explicitados a seguir.

Percalços sempre existiram e existirão, haja vista que a economia de países como o Brasil sempre está sujeita a variações e oscilações tanto no âmbito interno quanto, e principalmente, no âmbito externo.

Nesse sentido, a recente e ainda não totalmente superada “pandemia de COVID 19” tem reflexos no mundo todo e em todos os setores da vida, inclusive econômico. Como principais resquícios da pandemia, tem-se a alta de juros e da inflação praticamente no mundo todo, fatores que levam à estagnação, na melhor hipótese e a resseções na maioria dos casos.

Evidentemente que conjunturas tão desfavoráveis atingem primeiramente quem tem menor porte, menor escala e, obviamente, menos acesso ao crédito e este, quando acessível, tem custos mais elevados.

Porém, antes de se adentrar nas situações específicas das Requerentes, que culminaram na crise momentânea, passível de solução (soerguimento) através da concessão da recuperação judicial que pleiteiam, é preciso colocar o setor que atuam em perspectiva, para auxiliar no entendimento da situação momentânea a que estão expostas.

Como qualquer indústria de transformação, a agroindústria, em específico a indústria da carne, tem peculiaridades que a tornam mais ou menos competitiva em relação ao mercado em geral.

Diferentemente das demais indústrias de manufaturados (em especial de peças, veículos, máquinas, roupas etc.) e mesmo das agroindústrias como da soja, milho e algodão, a agroindústria da carne (bovina, no caso), tem como matéria prima única seres vivos, com especificidades e características próprias.

Em 2021, o Brasil possuía, de acordo com o último levantamento feito pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, 224.600.000 (duzentas e vinte e quatro mil e seiscentas) cabeças de gado bovino, sendo que 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentas) cabeças no Estado de Mato Grosso do Sul.

Nessa época (2021), o Brasil confinava 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) cabeças, ou o equivalente a menos de 3% (três por cento) do total de gado existente. Essa realidade pouco mudou de lá para cá, tanto na quantidade de cabeças quanto no percentual de gado confinado.

A questão da forma de engorda do gado, se confinado (3%) ou no pasto (97%), tem fundamental relevância para a forma de comercialização dos animais. Se, por um lado, o gado confinado apresenta maior rendimento e mais rapidez na terminação, por outro, essa modalidade tem sazonalidade que os demais modalidades de engorda não têm, haja vista que, findado o ciclo de engorda, o gado confinado deve ser abatido, o que pressupõe a venda para a agroindústria, sob pena acarretar prejuízos ao proprietário, estes mensuráveis diariamente.

Certamente essa situação gera, ao menos em tese, alguma vantagem competitiva para os “frigoríficos”, haja vista que os proprietários do gado têm somente as opções de vender ou amargar prejuízos diários.

Porém, como demonstrado acima, essa modalidade representa menos de 3% (três por cento) do total. Além disso, não somente a industrialização da carne brasileira tem elevadíssima concentração, os confinamentos também estão concentrados.

Somente a JBS, maior indústria de proteínas do mundo, com a qual as Requerentes concorrem bravamente, tinha, em 2021, capacidade estática de confinamento de 116.000 (cento e dezesseis mil cabeças), o que gerava capacidade de abate de 300.000 (trezentas mil) cabeças/ano, o que, somente com unidades de confinamento próprias, lhe garante 5% (cinco por cento) do mercado. Acrescentando-se a capacidade de compra e abate, a fatia da JBS, sem medo de grandes erros, é de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do gado confinado.

Sendo assim, resta às pequenas processadoras, como é o caso das Requerentes, competirem no mercado de gado “no pasto”. Para muitos, esse tipo de engorda resulta em carne de melhor qualidade. No entanto, na comercialização do gado engordado no pasto não há sazonalidade alguma ou, para se fazer justiça, sazonalidade mínima.

Para o produtor de gado no pasto, a permanência por mais um ou alguns meses ou mesmo ano, não tem tanto impacto quanto tem o gado confinado, podendo, inclusive, coincidir com eventual aumento da arroba, compensando o tempo de permanência no pasto.

Esse fator eleva sobremaneira o custo para aquisição da matéria prima (gado), especialmente em épocas em que o preço da arroba está em baixa, o que, a propósito, se mantém por tempo considerável.

Parêntese para esclarecer que a baixa do preço para o produtor não significa maior lucro para a agroindústria, haja vista que revendedores da carne, clientes da indústria, pagarão menos pela carne processada e, como consequência, todos os demais subprodutos terão queda proporcional.

Enfim, não é baixa do preço para o produtor que gera lucro para a indústria, pelo contrário, a indústria da carne, em específico, que não tem como fazer estoques da matéria prima, sofre mais na baixa do que na alta.

A isso acrescenta outra peculiaridade do mercado brasileiro, que é a concentração dos “revendedores” da carne. Nas décadas de 1970 e 1980 (século passado) a venda de carne em açougues representava 80% (oitenta por cento) das vendas totais. Na década de 1990, esse percentual caiu para 50% (cinquenta por cento) e em 2010 estava em 30% (trinta por cento). Atualmente esse percentual é menor, provavelmente na casa dos 20% (vinte por cento).

Esse fator trouxe inegáveis ganhos de qualidade para a carne, haja vista que as grandes redes são extremamente mais exigentes que pequenos açougues. Em contrapartida, a concentração e o consequente ganho de escala na compra, forçam os preços para baixo, especialmente para as pequenas indústrias.

Não se pode condenar a atuação das redes, que buscam maximizar as vendas e têm sido eficientes em ganhar mercado. Lembre-se que o consumidor procura aquilo que lhe interessa, facilita, economiza tempo e dinheiro.

Fato é que a junção desses fatores, mercado extremamente concentrado, tanto em relação aos concorrentes quanto em relação aos clientes, aliada às peculiaridades acima descritas, em especial,

à baixa presença de sazonalidade no setor, que faz com que seja extremamente volátil, imprevisível, faz com que se torne mais árdua a função de manter a lucratividade necessária a qualquer negócio.

A isso acrescenta-se o cenário baixista a partir de 2022, didaticamente explicado no texto a seguir:

“No caso da indústria de abate e preparação de carnes e pescado, houve ligeira queda de 0,73% do faturamento anual, frente ao observado em 2021. Este resultado reflete o recuo de 4,49% dos preços reais e, em contraponto, o aumento de 3,92% da produção anual. Comparativamente aos níveis de 2021, houve retração dos preços reais de todas as carnes que compõem o agregado: bovinos, suínos, aves e pescado. No caso da carne suína, que apresentou a maior queda no grupo, aponta-se o incremento de oferta interna, promovido pela redução dos embarques internacionais, em contraposição ao enfraquecimento da procura doméstica, fruto do cenário econômico desfavorável ao consumo das famílias. Esta dinâmica foi semelhante à observada para o setor de carne bovina, que, de modo geral, a despeito do crescimento do volume de abates e do recorde de exportação no ano, deparou-se com a restrição de demanda, dada a fragilização do poder de compra da população. No caso da carne avícola, a redução dos preços reais foi mais contida, pois, concomitantemente, houve queda do volume de abates e recorde de exportação da carne de frango, em meio à redução da oferta mundial da proteína. Ademais, no mercado doméstico, apesar de relatos de dificuldades de comercialização, o consumo da carne de frango foi preferido às demais proteínas cárneas, tendo em vista os preços altos. Vale destacar que, em termos nominais, os preços da carne avícola encerram em alta.”

Descrito, de forma resumida, o cenário que as Requerentes estão inseridas, cabe transcrever, dentro desse contexto, os principais fatores da crise momentânea que enfrentam e estabelecer de forma clara suas reais possibilidade de soerguimento.

Afora o quanto narrado até então, fatores que evidenciam evidente alteração de cenário macroeconômico do setor, apontar-se-á os fatores específicos da operação das Requerentes que a levaram a se socorrer do beneplácito da recuperação judicial.

Pois bem.

Além da queda do preço da arroba do boi que gera invariavelmente a diminuição das peças de carne.

No exercício de seus misteres empresariais, as empresas, por terem seu quadro societário integrado pelos mesmos sócios, cruzavam garantias em suas operações a fim de viabilizar sua atividade com acesso a crédito, nada obstante exercerem sua atividade em ramos distintos da cadeia agroindustrial de proteína animal.

Fato incontroverso é que como atuavam, como dito, em várias fases da cadeia agroindustrial em questão como agentes econômicos integrantes do mesmo grupo, o impacto financeiro sofrido em uma ponta altera a eficiência econômica das demais fases, gerando efeito em cascata a ensejar o pedido de concessão do presente beneplácito recuperatório, o que, desde logo se requer.

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS

3.1. PLANEJAMENTO OPERACIONAL

A partir do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas têm a oportunidade de redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos administradores e colaboradores, desenvolveram um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativas, comercial e financeira.

Visando as melhorias necessárias para permitir a empresa voltar à lucratividade e conseqüentemente cumprirem com a liquidação dos débitos e alcançarem a manutenção a médio e longo prazo, o que depende, não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da capacidade de geração de caixa, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas decisões do item a seguir.

As Recuperandas estão adequando a estrutura operacional e administrativa e implementando as primeiras ações desde o pedido de recuperação judicial. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção do plano de recuperação e reestruturação.

3.1.1. BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRO OPERACIONAL

Após o pedido de Recuperação Judicial as Recuperandas, através de sua diretoria e das suas unidades de negócio, desenvolveram um plano de reestruturação financeiro-operacional visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

Área Comercial

- Reestruturação de políticas comerciais em relação às margens visando a readequação do mix de produtos e comercialização dos itens mais rentáveis;
- Exploração de novos nichos de mercado;
- Plano orçamentário de vendas, com metas para todos os segmentos de atuação;

Área Administrativa

- Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple: otimização de resultados, profissionalização, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos visando à redução dos custos de pessoal;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise SWOT (*strenghts*-forças, *weaknesses*-fraquezas, *opportunities*-oportunidades e *threats*-ameaças).

Área Financeira

- Busca de novas linhas de crédito, menos onerosas e mais adequadas;
- Renegociação de tarifas bancárias;
- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;
- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;
- Implantação da área de controladoria e fornecimento de base sustentável a todas as decisões estratégicas.
- Implantação de ferramentas de controles financeiros e operacionais, simuladores de preços, margens e análise de resultados.

Área Operacional

- Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como redução de custos, mediante análise de processos para melhoria da margem de contribuição;
- Investimentos e readequações para otimização das operações;
- Planejamento de compras com base em indicadores de desempenho, buscando equacionamento entre as entradas de produtos necessárias com a receita gerada;
- Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas;

4. MERCADOS

É incontestável que os fatos narrados acima comprometeram a situação econômico-financeira das Requerentes, pois atingiram de forma inesperada seu fluxo de caixa programado. Contudo, com todo o histórico e know-how que possuem no setor, fornecendo produtos com a qualidade especificada, seguros e autênticos, cumprindo os requisitos legais dos órgãos regulamentadores no âmbito nacional e internacional e sempre melhorando seus processos, investindo em instalações, equipamentos, procedimentos, qualificações e capacitação humana para produção e comercialização de proteína animal com extrema qualidade, superando as expectativas de seus clientes do mercado nacional e internacional.

PROJEÇÃO PARA 2024

Conab prevê virada de ciclo pecuário e estabilização nos abates de bovinos em 2024.

Exportações de carne bovina devem se recuperar no próximo ano e chegar a 3 milhões de toneladas.

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) prevê inversão do ciclo pecuário no Brasil a partir do próximo ano, com estabilização nos abates após alta de 9,7% esperada para 2023. Em relatório sobre as perspectivas do setor agropecuário no atual ano-safra 2023/24, o órgão destaca o movimento de descarte de fêmeas iniciado no país em 2022 e cenário de pressão sobre a cotação da arroba bovina desde então.

Com as exportações em queda no acumulado deste ano, ainda reflexo do embargo das exportações para a China no primeiro trimestre, a Conab estima embarques de 2,9 milhões de toneladas em 2023, queda de 3,4% ante 2022, com recuperação de 1,3% em 2024, quando deverão ser exportadas três milhões de toneladas, segundo a Companhia.

O embargo chinês à carne bovina no início de 2023 comprometeu o resultado anual. Contudo, as exportações já voltaram à normalidade e a expectativa é de um crescimento moderado em 2024 como resultado da estabilidade da demanda mundial. Dessa forma, a produção de carne e o consumo interno tende à estabilidade em 2024, em torno de 31 quilos por habitante ao ano.

O MERCADO DE CARNE BOVINA

O BB Investimentos destaca que as exportações brasileiras de carne bovina somaram 195 mil toneladas em setembro de 2023, um crescimento de 5,2% em relação ao volume de agosto, em linha com o avanço das compras por parte da China – o país representou quase 60% do total de embarques da proteína brasileira no acumulado de janeiro a setembro de 2023.

Na comparação anual, houve queda de 4% das exportações em setembro, enquanto o preço médio permaneceu aproximadamente 25% abaixo do preço médio do mesmo período do ano anterior, embora tenha apresentado ligeira recuperação (+1%) na comparação com agosto.

Segundo a Consultoria Cogo Inteligência Agro, o consumo per capita de carnes no Brasil atingirá um recorde de 103 kg por habitante em 2024

Projeção: consumo de carnes no Brasil deve ser recorde em 2024 | Canal Rural

A produção brasileira de carnes está projetada para alcançar 30,8 milhões de toneladas na safra 2023/2024, representando um aumento de 2,7% em relação à produção anterior, conforme divulgado pela Conab. Contudo, a projeção mais impressionante está no cenário de consumo interno. De acordo com a Consultoria Cogo Inteligência Agro, o consumo per capita de carnes no Brasil atingirá um recorde em 2024, estimado em quase 103 kg por habitante.

Carlos Cogo, consultor em agronegócio, enfatiza que esse consumo colocaria o Brasil como o segundo maior consumidor per capita de carne no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e ultrapassando a Austrália.

Diversos fatores contribuem para esse resultado expressivo. O Brasil emergiu como um grande produtor global de carnes, liderando as exportações mundiais. A oferta interna aumentou, impulsionada pela competitividade da carne brasileira no mercado internacional. Além disso, a melhoria na massa salarial, a redução da taxa de desemprego e os preços mais baixos das carnes têm impulsionado o consumo.

A análise técnica mostra que o consumo per capita de carne bovina no Brasil tem diminuído, enquanto o de frango e suíno tem aumentado significativamente. A carne suína, em particular, experimentou uma mudança de comportamento dos consumidores, tornando-se uma alternativa atrativa.

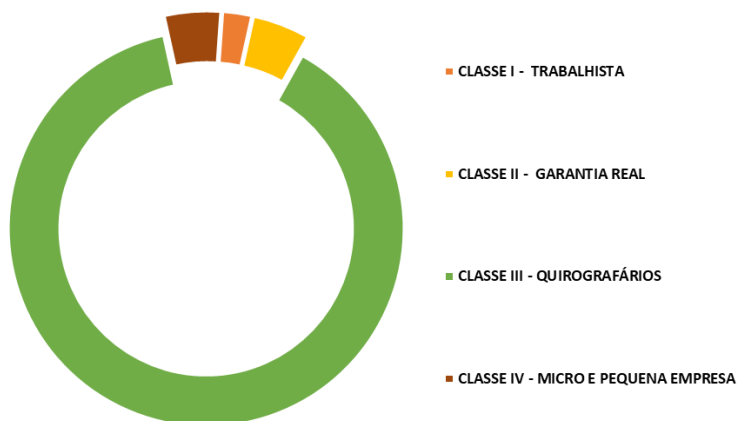
No que diz respeito aos preços, há uma perspectiva de aumento, especialmente para a carne bovina, à medida que o ciclo de oferta pecuária encerra, levando a uma valorização dos preços dos bezerras. Apesar dos desafios, o cenário para suprir o aumento na demanda é considerado desafiador, mas as margens de rentabilidade na pecuária devem se recuperar em 2024.

5. LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS

CREDORES	VALORES
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	1.217.020,77
CLASSE II- CREDORES COM GARANTIA REAL	2.399.042,80
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	45.824.149,73
CLASSE IV - CREDORES MICRO E PEQ. EMPRESAS	2.369.475,61
TOTAL	51.809.688,91

Obs: Valores em milhares de reais

Gráfico de Representatividade por Classe de Credores



6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A seguir, apresenta-se os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira das Recuperandas:

- I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e constituição de subsidiária integral, ou cessão integral de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios;

- III. Alteração do controle societário;
- IV. Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;
- V. Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- VI. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- VII. Venda parcial dos bens.
- VIII. Alienação de UPI.

6.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos e inclusive prevendo aumento nas vendas para os próximos anos e recompondo o espaço que sempre ocupou no mercado atuante.

De forma a demonstrar a geração de caixa e a consequente capacidade de pagamento aos credores com os recursos futuros, foram elaboradas projeções econômico/financeiras. Todas as premissas que embasaram a elaboração das projeções de receitas e resultados e também de fluxo de caixa, estão descritas no Anexo I deste Plano. As projeções consideram as bases do Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras da atividade comercial e os efeitos do plano de pagamentos aos credores.

Dessa forma, conforme já exposto no item 3, o produto total de recursos/caixa que será gerado através da continuidade das atividades, servirá para o pagamento dos credores conforme disposto adiante.

6.2. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este plano foi elaborado tomando por base as projeções econômico/financeiras e prevê como forma de reestruturação do endividamento das Recuperandas, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

O pagamento dos créditos estabelecido neste Plano observa o fluxo de caixa da empresa, conforme previsto no Anexo I e está em consonância com a capacidade de pagamento.

As projeções econômico/financeiras demonstradas no Anexo I, lastreadas nas expectativas e premissas adotadas pelas Recuperandas, consultores financeiros e legais, é operacional, econômica e

financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração de viabilidade econômica, objeto do Laudo Econômico-Financeiro que integra este Plano como Anexo II.

7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no anexo I deste Plano, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste capítulo.

A premissa adotada para a elaboração dessa proposta, é que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras (anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente.

As projeções de resultados e de fluxo de caixa são demonstradas no anexo I deste Plano, que considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores. Todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos serão computados com base na Data de Homologação.

7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas receberão 100% (cem por cento) dos Créditos Trabalhistas constantes na relação de credores apresentada nos autos em até 12 (Doze) meses após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano até o limite de 150 salários-mínimos os seus créditos relativos às verbas de natureza rescisória, de forma proporcional.

Todas as demais verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários-mínimos serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 7.3 do plano de recuperação judicial.

7.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL

As Recuperandas pagarão 20% (vinte por cento) dos Créditos com Garantia Real, constantes na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão no 24º. (vigésimo quarto mês) após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo:

- I. Pagamento aos credores em 7 (sete) parcelas anuais, crescentes e sucessivas, conforme os valores apresentados no quadro a seguir:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
-	40	50	60	70	80	90	90

Obs.: Valor da parcela em milhares de reais (R\$)

II - O valor de cada parcela anual será distribuído linearmente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

7.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

7.3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO

As Recuperandas pagarão 20% (vinte por cento) dos Créditos Quirografários, constantes na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão no 24º. (vigésimo quarto mês) após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo:

I - Pagamento de 1 (uma) parcela anual no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) que será distribuída linearmente entre os credores, até o limite do respectivo crédito;

II - Pagamento do saldo aos credores remanescentes em 6 (seis) parcelas anuais, crescentes e sucessivas, conforme os valores apresentados no quadro a seguir, vencendo-se a primeira no trigésimo sexto mês após a Data de Homologação.

Fluxo de pagamento dos Créditos Quirografários.

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
-	500	700	800	900	1.000	1.100	1.263

Obs.: Valor da parcela em milhares de reais (R\$)

Valores com correção a partir da data do pedido de RJ considerando também a estimativa futura do INPC acumulado de 12 meses e juros de 0,5% (meio por cento) ao ano.

III - O valor de cada parcela anual será distribuído linearmente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

IV- Os valores em moeda estrangeira, para efeito das projeções, foram estimados conforme conversão pela taxa PTAX, opção "Venda" divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a entrega do Plano de Recuperação Judicial e serão convertidos pela PTAX, opção "Venda" divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a data efetiva de pagamento.

7.3.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PECUARISTAS

7.3.2.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Os Credores Quirografários Pecuáristas terão condições preferenciais no recebimento de seus créditos, com o objetivo de evitar o rompimento das atividades.

As Recuperandas pagarão 50 % (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários para os fornecedores pecuaristas na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão no sexto mês após a data de publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo:

- I. Pagamento dos credores em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais com início no 6º. Mês após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme os valores apresentados no quadro a seguir:

Fluxo de pagamento dos Créditos Quirografários Pecuaristas:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
500	600	800	900	1.000	1.100	950	1.406

Obs: Valor da parcela em milhares de reais (R\$)

II- O valor de cada parcela anual será distribuído indistintamente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

III- Os valores em moeda estrangeira, para efeito das projeções, foram estimados conforme conversão pela taxa PTAX, opção “Venda” divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a entrega do Plano de Recuperação Judicial e serão convertidos pela PTAX, opção “Venda” divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a data efetiva de pagamento.

7.4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.4.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO

As Recuperandas pagarão 20% (vinte por cento) dos Créditos Micro e Pequenas Empresas, constantes na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão no 24º. (vigésimo quarto mês) após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo:

- I. Pagamento de 1 (uma) parcela anual no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) que será distribuída linearmente entre os credores, até o limite do respectivo crédito;
- II. Pagamento do saldo aos credores remanescentes em 4 (quatro) parcelas anuais, crescentes e sucessivas, conforme os valores apresentados no quadro a seguir, vencendo-se a primeira no trigésimo sexto mês após a Data de Homologação.
- III- O valor de cada parcela anual será distribuído indistintamente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Fluxo de pagamento dos Créditos Micro e Pequenas Empresas:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
-	100	70	80	90	134

Obs: Valor da parcela em milhares de reais (R\$)

7.5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados com correção a partir da data do pedido de RJ considerando também o INPC acumulado de 12 meses e juros de 0,5% (meio por cento) ao ano.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com o pagamento do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros simples, e incidirão sobre o valor da parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

7.6. CREDORES NÃO SUJEITOS

Os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão pagos conforme demonstrado pelas projeções econômico-financeiras (anexo I), fluxo apresentado no Anexo.

8. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos, sendo certo que o prazo de pagamento previsto no plano iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, esses credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Destaca-se ainda que, qualquer alteração na lista de credores que deu base a proposta de pagamentos contida neste Plano, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas anuais propostas no item 7. em virtude do fluxo de caixa. Caso ocorra a majoração da lista de credores, as Recuperandas continuarão pagando o mesmo valor de parcela prevista em cada ciclo de pagamento, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de parte dos recursos obtidos com a geração de caixa para os parcelamentos tributários, conforme sobra de caixa também descrito nas premissas da Projeção de Resultado Econômico-Financeiro, anexo I deste Plano.

Por se tratar de Credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, nos termos § 1º do artigo 61 da LRF.

10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções apresentadas no anexo I deste Plano demonstram que as Recuperandas possuem plena condição de continuidade das operações e através da alienação de imóveis liquidar a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, honrar com os compromissos não sujeitos, sustentar a atividade durante o período de recuperação e após, se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação.

Todas as premissas e ações de melhoria apresentadas no item 4 deste Plano, das quais parte já estão sendo implantadas, o comprometimento do administrador da empresa e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do Plano apresentado.

11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos serão realizados nos termos deste Plano diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou PIX/TED de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário ou moeda corrente e o simples recibo de transferência /depósito servirá como forma de comprovação do pagamento ao Credor. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário ou qualquer outro meio senão os previstos neste plano.

11.1. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Todos os credores deverão enviar para o e-mail financeiro@boibras.com.br ou carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no Endereço: Rodovia BR 163 km 606 / Zona Rural / São Gabriel do Oeste MS / Brasil – CEP: 79490-000 , com os dados completos para pagamento: i) nome e número do banco; ii) número da agência e conta corrente; iii) nome completo ou nome empresarial; e iv) C.P.F. ou C.N.P.J a partir da Data de Publicação no DJE da

Homologação do Plano de Recuperação Judicial e com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar comunicação através de e-mail ou carta enviada a sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.

Na hipótese de não envio da correspondência contendo os dados bancários para depósito dentro do prazo estabelecido neste plano, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato. Da mesma forma, o credor não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente.

Caso o Credor não envie a carta com os dados para a transferência /depósito, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que esses cumpram com tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento dessa, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano.

11.2. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de publicação da Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

Os pagamentos não realizados na data do vencimento serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados e todos os apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas desde a Data de Homologação e consequente concessão da recuperação judicial.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo Credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

13. ATIVOS FIXOS

Fica garantida à empresa a plena gerência dos ativos. Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens em um percentual máximo de 25% do seu ativo, para penhor, arrendamento, hipoteca ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Desse modo, fica garantida a empresa a plena e ágil gerência dos ativos móveis, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente, mais moderno ou inservível.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa das Recuperandas, fomentando assim, as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ressalta-se que fica sob exclusivo critério das Recuperandas à realização ou não das operações aqui explanadas, desde que os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ sejam notificados de qualquer operação realizada, no prazo em que perdurar a recuperação judicial.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas optaram pelo pedido de ajuda e proteção da recuperação judicial prevista na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- a. A homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará em plena novação das dívidas a ele submetidas, na forma dos artigos 50, IX, da Lei nº 11.101/2005 e 360, I do Código Civil, ficando as Recuperandas autorizadas a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao plano, a fim de permitir e viabilizar a regularidade da operação da empresa;
- b. Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável, de toda a dívida sujeita ao Plano, inclusive a de natureza trabalhista, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações e todo e qualquer outro reflexo. Com a quitação, os credores nada mais terão a reclamar contra as Recuperandas;

- c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05;
- d. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da empresa previstas em contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- e. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;
- f. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Data de Homologação sejam cumpridas.

14.1. INVALIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade parcial, as Recuperandas deverão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

14.2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

14.3. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano são regidos e devem ser interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.4. ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e/ou cumprimento até o encerramento da recuperação judicial. Após, fica eleita a Comarca de Campo Grande - MS.

15. NOVAÇÃO DA DÍVIDA

Com a aprovação e homologação judicial do Plano, implicará na NOVAÇÃO, objetiva e real, de todos os créditos sujeitos a recuperação judicial, por força do disposto no art. 59 da Lei Nº 11.101/2005, desde que relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a consequente novação dos Créditos sujeitos a Recuperação Judicial, fica a empresa autorizada a BAIXAR todas as restrições cadastrais oriundas da inadimplência dos mesmos, estando autorizado o cancelamento de todos os protestos havidos contra seu nome por força de dívidas que venham a ser novadas por este instrumento.

Da mesma forma, uma vez aprovado o plano, restam suprimidas as garantias reais e fidejussórias existentes atualmente em nome dos credores com o objetivo de que as Recuperandas possam se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, assim como seus garantidores tendo em vista a novação pela aprovação do plano.

O pagamento integral dos créditos, na forma e valores estabelecidos no plano, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, seus sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

Ainda, os credores não mais poderão, a partir da aprovação do plano, (i) prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial contra o; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer crédito sujeito ao plano; (iii) penhorar quaisquer bens das as Recuperandas, para satisfazer seus créditos sujeito ao plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido das Recuperandas, com seus créditos; e (v) buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as ações e execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos créditos sujeitos ao plano serão extintas, assim como em relação aos seus garantes.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômica e financeira das Recuperandas.

Nesse sentido, foram apresentados diferentes meios para a recuperação judicial no Plano, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, através das projeções apresentadas no anexo I e atestadas no laudo apresentado no anexo II, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação, aliadas ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, que garantirá a manutenção dos empregos e o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

CAMPO GRANDE, 23 DE OUTUBRO DE 2023

Este Plano é firmado pelo representante legal das Recuperandas e é acompanhado da página de assinatura, das projeções e do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, na forma da Lei de Recuperações e Falências.

BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS LTDA

CNPJ/MF sob n. 05.492.166/0001-96

B.T.C. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF sob n. 19.703.547/0001-81

BRC ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF sob n. 07.728.218/0001-06

COMERCIAL DE CARNES BMB LTDA

CNPJ/MF sob n. 22.275.923/0001-99

RC – TRANSPORTE, LOGISTICA E SERVICO DE CARGA DE BOVINOS LTDA

CNPJ/MF sob n. 22.187.692/0001-61



ANEXO I

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas e tem como objetivo demonstrar a capacidade de geração de recursos, através da projeção dos resultados e fluxo de caixa futuros, para pagamento aos credores.

As projeções foram elaboradas com base nas informações internas das empresas e a modelagem econômica e financeira utilizada, será atestada no Laudo Econômico-Financeiro, anexo II, por empresa especializada, consoante ao item III, do artigo 53 da Lei 11.101/2005.

1. PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO/FINANCEIRO

Para demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada e que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das Recuperandas, foram desenvolvidas projeções com as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Com base em análises e informações históricas, nas principais considerações e premissas descritas abaixo e no plano de recuperação judicial, especialmente nos itens 4 e 7 e no planejamento operacional elaborado para os próximos anos, estima-se a projeção econômico-financeira das Recuperandas, representada pelas projeções de receitas, resultados e projeções de fluxo de caixa.

Foi desenvolvida uma modelagem financeira específica, criada e desenvolvida pela empresa a partir de um sistema matemático-financeiro, refletindo o mais próximo possível da realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções, incluindo o fluxo de caixa, puderam ser realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados, admitindo-se as premissas adotadas para esse fim, sendo:

- › As características da atividade comercial, principalmente levando em consideração o mercado setorial, sendo que a projeção está sendo apresentada para o período de 08 (oito) anos;
- › Outros aspectos considerados na projeção econômico-financeira estão relacionados às características específicas da empresa e com as estruturas de custos, além de todas as características dos mercados atuantes.

1.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

A seguir são apresentadas as estimativas de volumes operacionais para o período de 8 (oito) anos.

1.1.1 PREMISSAS

Para a projeção do volume de receita bruta, foram consideradas as seguintes premissas:

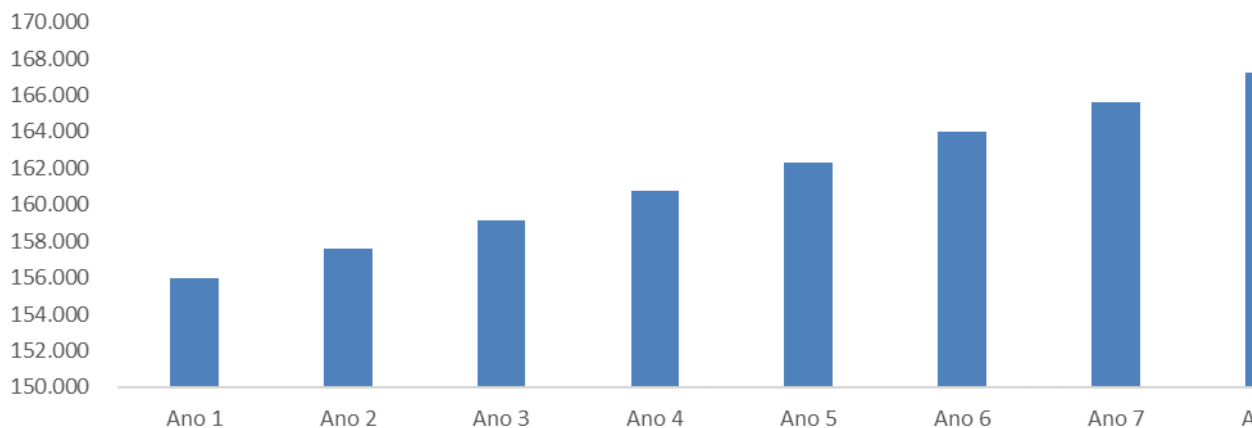
- I. A base para a projeção da receita bruta foi o planejamento comercial e operacional da empresa para os próximos 8 (oito) anos. Os volumes foram readequados à nova realidade desde o pedido de recuperação judicial, levando em consideração a reformulação do *mix* de serviços, que focará nas linhas de maior margem e rentabilidade;
- II. O faturamento foi projetado ao longo dos meses, levando em consideração a sazonalidade característica da empresa e do setor e será demonstrado a seguir de forma anual;
- III. Em relação aos volumes, a estratégia adotada foi realista, projetando-se um aumento gradativo do faturamento ao longo dos períodos para os 8 (oito) da projeção, englobados no planejamento operacional da empresa.

- IV. Os preços dos produtos vendidos e serviços prestados foram projetados com base no histórico praticado pelas empresas e análises do comportamento atual do mercado, levando em consideração cada produto, serviço, e os segmentos e regiões atuantes;
- V. Os preços dos produtos e serviços prestados não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar esse indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas.

1.1.2 PROJEÇÃO

Projeção de receita bruta em milhares de reais (R\$)

FATURAMENTO							
Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
156.000	157.560	159.136	160.727	162.334	163.958	165.597	167.253



Este documento é copia do original assinado digitalmente por LUCAS GOMES MOCHI e tjms.jus.br. Protocolado em 26/10/2023 às 12:46, sob o número WCGR23075998834, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/10/2023 às 12:55. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0841183-02.2023.8.12.0001 e o código gf5X8PHG.

1.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS E GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir, será descrito, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos adotados pelas Recuperandas, na elaboração das projeções econômico-financeiras, dando suporte ao trabalho de análise econômico-financeira, conforme anexo II, abrangendo o período de 8 (oito) anos.

O Plano lastreado nas expectativas e premissas adotadas pelas Recuperandas é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração resultado e de fluxo de caixa e do Laudo Econômico-Financeiro, objeto deste anexo I e do anexo II que integram o Plano.

1.2.1 PREMISSAS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro, nos 8 (oito) anos contemplados no Plano:

- I. As projeções foram estruturadas de forma mensal para o período indicado acima, considerando o Ano 1, como sendo os 12 (doze) meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial na Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral, comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul “Data de Homologação” e serão demonstradas anualmente neste documento;
- II. Foi utilizado o sistema tributário normal, com apuração de lucro real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de impostos incidentes sobre as vendas. Esse sistema tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração desta projeção econômico-financeira;

- III. Os custos dos serviços prestados foram projetados com base em valores atuais e líquidos de todos os impostos creditáveis com as particularidades de cada região e considerando as reduções propostas no plano de reestruturação financeiro-operacional. Esse grupo de custos varia em parte, diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- IV. As despesas operacionais e administrativas foram projetadas de acordo com a média histórica considerando as reduções propostas no plano de reestruturação financeiro-operacional;
- V. As despesas financeiras contemplam as tarifas bancárias, os juros das operações financeiras realizadas pela empresa e os juros sobre o pagamento do passivo previsto nas classes trabalhista, garantia real, quirografários e micro e pequenas empresas, de acordo com as propostas do Plano;
- VI. A linha de IRPJ e CSLL representa uma projeção dos impostos que incidem sobre o resultado da empresa, levando em consideração uma compensação dos lucros apurados mensalmente com o saldo de prejuízos acumulados, que podem ser identificados nas demonstrações financeiras da empresa;
- VII. Para o pagamento do passivo tributário foi provisionado um valor anual conforme prazos de parcelamento em vigor atualmente;
- VIII. Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da lista de credores das Recuperandas, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano;

- IX. A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será mantida pelas empresas e será destinada para o pagamento dos impostos e demais débitos não sujeitos a recuperação judicial, sendo consumido praticamente a totalidade dos recursos ao fim do período, além de contribuir, ao longo de todo período projetado, também para a redução das despesas financeiras;
- X. A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- XI. Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

1.3 PROJEÇÃO DE RESULTADO

Projeção de resultado dos exercícios. Os valores abaixo estão expressos em milhares de reais (R\$):

DRE (R\$ mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	156.000.000	157.560.000	159.135.600	160.726.956	162.334.226	163.957.568	165.597.143	167.253.115
Impostos sobre Vendas	17.160.000	17.160.000	17.160.000	17.160.000	17.160.000	17.160.000	17.160.000	17.160.000
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	138.840.000	140.400.000	141.975.600	143.566.956	145.174.226	146.797.568	148.437.143	150.093.115
(-) Custo do Serviço Prestado	101.400.000	102.414.000	103.438.140	104.472.521	105.517.247	106.572.419	107.638.143	108.714.525
(-) Despesas Variáveis de Vendas	1.560.000	1.575.600	1.591.356	1.607.270	1.623.342	1.639.576	1.655.971	1.672.531
Margem de Contribuição I	35.880.000	36.410.400	36.946.104	37.487.165	38.033.637	38.585.573	39.143.029	39.706.059
Despesas Operacionais/Administrativas	27.900.000	27.939.000	27.978.390	28.018.174	28.058.356	28.098.939	28.139.929	28.181.328
(-) Gastos com Pessoal	24.000.000	24.000.000	24.000.000	24.000.000	24.000.000	24.000.000	24.000.000	24.000.000
(-) Despesas Administrativa/Operacionais	3.900.000	3.939.000	3.978.390	4.018.174	4.058.356	4.098.939	4.139.929	4.181.328
EBTIDA - da Atividade	7.980.000	8.471.400	8.967.714	9.468.991	9.975.281	10.486.634	11.003.100	11.524.731
Despesas Financeiras	3.822.000	3.860.220	3.898.822	3.937.810	3.977.189	4.016.960	4.057.130	4.097.701
Resultado Líquido antes do IR-CS	4.158.000	4.611.180	5.068.892	5.531.181	5.998.093	6.469.673	6.945.970	7.427.030
(-) I.R.P.J. e C.S.L.L.	1.406.920	1.561.001	1.716.623	1.873.801	2.032.551	2.192.889	2.354.830	2.518.390
Resultado Líquido	2.751.080	3.050.179	3.352.269	3.657.379	3.965.541	4.276.784	4.591.140	4.908.640

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA –

Os valores abaixo estão expressos em milhares de reais (R\$):

Fluxo de caixa (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
Operacional	6.573	6.410	6.251	6.095	6.143	6.294	6.648	6.806
Entradas	138.840	140.400	141.976	143.567	145.174	146.798	148.437	150.093
Recebimento de vendas	138.840	140.400	141.976	143.567	145.174	146.798	148.437	150.093
Saídas	132.267	133.990	135.725	137.472	139.031	140.504	141.789	143.287
CMV - Custo da Mercadoria Vendida	101.400	102.414	103.438	104.473	105.517	106.572	107.638	108.715
(-) Despesas Variáveis de Vendas	1.560	1.576	1.591	1.607	1.623	1.640	1.656	1.673
(-) Gastos com Pessoal	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000
(-) Despesas Administrativa e Operacionais	3.900	3.939	3.978	4.018	4.058	4.099	4.140	4.181
(-) IRPJ / CSLL	1.407	1.561	1.717	1.874	2.033	2.193	2.355	2.518
(-) Investimentos em Máquinas e Equip.	-	500	1.000	1.500	1.800	2.000	2.000	2.200
Financeiro	5.097	5.136	4.284	4.323	3.977	4.017	4.057	4.098
Entradas	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	5.097	5.136	4.284	4.323	3.977	4.017	4.057	4.098
Juros e despesas bancárias	3.822	3.860	3.899	3.938	3.977	4.017	4.057	4.098
Extra concursal	1.275	1.275	385	385	-	-	-	-
Renegociações de passivos /Rec. Judicial	1.794	1.317	1.697	1.917	2.137	2.391	2.217	2.836
Credores trabalhistas	1.217							
Credores Garantia Real		40	50	60	70	80	90	90
Credores Quirografários Sub Classe Pecuaria	500	600	800	900	1.000	1.100	950	1.406
Credores Quirografários	-	500	700	800	900	1.000	1.100	1.263
Credores micro e pequena empresa	-	100	70	80	90	134	-	
Passivo tributário	77	77	77	77	77	77	77	77
Fluxo líquido do período	- 318	- 42	270	- 144	29	- 114	374	- 127
Saldo inicial	500	182	140	410	265	294	180	554
Saldo final	182	140	410	265	294	180	554	427

BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUBPRODUTOS LTDA - CNPJ/MF sob n. 05.492.166/0001-96

B.T.C. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/MF sob n. 19.703.547/0001-81

BRC ALIMENTOS LTDA - CNPJ/MF sob n. 07.728.218/0001-06

COMERCIAL DE CARNES BMB LTDA - CNPJ/MF sob n. 22.275.923/0001-99

RC – TRANSPORTE, LOGISTICA E SERVICO DE CARGA DE BOVINOS LTDA - CNPJ/MF sob n. 22.187.692/0001-61



ANEXO II

BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS LTDA

CNPJ/MF sob n. 05.492.166/0001-96

B.T.C. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF sob n. 19.703.547/0001-81

BRC ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF sob n. 07.728.218/0001-06

COMERCIAL DE CARNES BMB LTDA

CNPJ/MF sob n. 22.275.923/0001-99

RC – TRANSPORTE, LOGISTICA E SERVICO DE CARGA DE BOVINOS LTDA

CNPJ/MF sob n. 22.187.692/0001-61

REF.: LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Prezados Senhores,

INTRODUÇÃO

Conforme solicitado por V.Sas., a Ccamara Consultoria foi contratada pela **BOIBRAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.492.166/0001-96, **B.T.C. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 19.703.547/0001-81, **BRC ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.728.218/0001-06, **COMERCIAL DE CARNES BMB LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.275.923/0001-99, **RC – TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇO DE CARGA DE BOVINOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.187.692/0001-61, em Recuperação Judicial para elaborar o Laudo Econômico-Financeiro mediante informações prestadas pelas *empresas* em questão, do qual o resultado é representado por atestar a modelagem das Projeções de Resultados e de Fluxo de Caixa (Anexo I do Plano) e se torna parte integrante do Plano de Recuperação Judicial da BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF

sob n. 05.492.166/0001-96, B.T.C. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 19.703.547/0001-81, BRC ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.728.218/0001-06, COMERCIAL DE CARNES BMB LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.275.923/0001-99, RC – TRANSPORTE, LOGISTICA E SERVICO DE CARGA DE BOVINOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.187.692/0001-61 em trâmite na Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral, comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul.

Os comentários as Projeções de Resultados e de Fluxo de Caixa apresentados neste laudo econômico-financeiro baseiam-se exclusivamente no Anexo I do Plano de Recuperação Judicial da BOI BRAS, B.T.C. PARTICIPACOES, BRC ALIMENTOS, COMERCIAL DE CARNES BMB LTDA E RC – TRANSPORTE. (denominada neste laudo econômico-financeiro como “Recuperandas” ou “empresas”).

ESCOPO

Este estudo teve por propósito atestar as Projeções de Resultados e de Fluxo de Caixa (Anexo I do Plano) das *Recuperandas*, fornecendo subsídios para suportar o Plano de Recuperação Judicial nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei 11.101/05, artigo 53, item III. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido e este documento destina-se exclusivamente para a finalidade descrita.

ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela Ccamara Consultoria na elaboração deste laudo econômico-financeiro deram-se através de comentários a modelagem utilizada nas projeções econômicas e financeiras de acordo com as informações e premissas utilizadas pelas *Recuperandas*. Essas informações

de responsabilidade exclusiva das *empresas* e utilizadas na projeção de resultado econômico/financeiro, apresentadas no Anexo I, indicaram as fontes de recursos para viabilizar o Plano, bem como o potencial de geração de caixa das empresas, e, conseqüentemente sua capacidade de amortização da dívida. Ressalte-se que a Ccamara Consultoria não atua como perita, auditora, compilação, revisão ou validação, contadora, testemunha, gestora ou qualquer outra qualidade que gere responsabilidade pelas informações trazidas no Anexo I em questão, uma vez que as projeções foram elaboradas apenas com base em informações das próprias *empresas*.

O trabalho da Ccamara Consultoria não inclui opiniões, garantias ou aprovação em relação aos sistemas de controle interno e informações econômico-financeiras das *Recuperandas*.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão das *empresas*, tendo, portanto, caráter incerto, o que poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais.

A projeção para o período de 8 (Oito) anos, foi realizada com base nas informações históricas e na perspectiva das próprias *empresas* em relação ao comportamento de mercado, preços, custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças nas conjunturas econômicas, nacionais e internacionais, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados no Anexo I do Plano.

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no Plano e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das *Recuperandas*, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no

período proposto pelas empresas, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Dessa forma, atestamos a modelagem de projeção econômico/financeiro utilizado pelas *Recuperandas* para evidenciar a sua proposta de pagamento aos credores.

Assim, após a análise das informações apresentadas e da metodologia empregada, concluímos que o Plano a ser apresentado possibilita as *Recuperandas* manterem suas atividades nos próximos períodos.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Ccamara Consultoria que elaborou este Laudo Econômico-Financeiro, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas no Anexo I do Plano – desde que sejam implantadas e realizadas – possibilitará que as *Recuperandas* se mantenham viável e rentável.

CONCLUSÃO

Este laudo econômico-financeiro é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, como Anexo II e contém, em resumo, os comentários sobre a metodologia utilizada para as *Recuperandas* obtenham a sua estimativa de projeção de resultados futuros através da Projeção de Resultados e de Fluxo de Caixa para o período de 8 (Oito) anos. Desde que as premissas sejam implementadas e cumpridas será viável e rentável, além de possibilitar o pagamento a todos os credores.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 23 de outubro de 2023

Ccamara Consultoria